



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI Nº 00 21/2020

**EXCLUI A LETRA “e “ DO INCISO “ I “ DO ARTIGO 27 E OS
ARTIGOS 32 E SEUS PARÁGRAFOS, ROVOGA O ARTIGO 33
E PARÁGRAS E INCLUI O ARTIGO 28-A E PARÁGRAFOS,
TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2520/2018.**

Art. 1º - Fica excluído o disposto na letra “ e “ do inciso “ I “ do Artigo 27 , exclui o Artigo 32 e seus § 1º , § 2º , § 3º e § 4º , da Lei Municipal nº 2520/20108 e inclui o Artigo 28-A com § 1º e § 2º na mesma lei.

ART. 2º - Fica revogado o artigo 33 , § 1º e § 2, passando a redação destes dispositivos a fazer parte do Artigo 28-A , na Lei Municipal nº 2520/2018, da seguinte forma:

“ **Art. 28-A** - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial. “

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 12 de março de 2020

Gilmar Tonello

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSATIFICATIVA

Senhor Presidente .

Senhores(as) Vereadores(as).

Através do projeto de lei nº 0021/2020, o Poder Executivo Municipal está excluído do Lei Municipal 2520/2018, no seu artigo 27, inciso I, a letra “ e “ Auxílio-doença , e Artigo 32 e seus § 1º ao § 4º , isso se faz necessários para se adequar à Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019, que determina que não será mais possível pagar os benefícios de Auxílio-doença ,salários maternidade, salário família e auxílio reclusão , com recursos do RPPS. Como em nossa legislação que regulamenta nosso RPPS, no dispositivo acima consta a previsão de pagamento de “ auxílio-doença “. Foi deslocado a redação dada ao artigo 33 e seus § 1º e § 2º, saído da Seção V “ do auxílio doença “ para a Seção I, da aposentadoria por invalidez.

. Que diante do exposto solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre RS 12 de março de 2020

Gilmar Tonello

Prefeito Municipal